

LEI Nº 1.706, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.991

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manhuaçu,
Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 1.992"

O POVO do município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aprovado o Orçamento do Município de Manhuaçu para o exercício financeiro de 1.992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 15.000.000.000,00 (QUINZE BILHÕES DE CRUZEIROS) e fixa a despesa em igual importância;

Art. 2º) - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES		8.494.000.000,00
1.1. - Receitas Tributárias.....	572.500.000,00	
1.3. - Receita Patrimonial.....	10.500.000,00	
1.5. - Receita Industrial.....	10.500.000,00	
1.6. - Receita de Serviços.....	65.000.000,00	
1.7. - Transferências Correntes.....	7.707.000.000,00	
1.9. - Outras Receitas Correntes....	128.500.000,00	
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL		6.506.000.000,00
2.1. - Operações de Crédito.....	5.000.000.000,00	
2.2. - Alienações de Bens.....	10.000.000,00	
2.4. - Transferências de Capital....	1.495.000.000,00	
2.5. - Outras Receitas de Capital.....	1.000.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA.....		15.000.000.000,00

Art. 2º) - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por ORÇÃOS DA ADMINISTRAÇÃO e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR ORÇÃO:

100 Câmara Municipal	500.000.000,00
200 Executivo Municipal.....	130.150.000,00
300 Secretaria de Administração.....	515.900.000,00
400 Secretaria da Fazenda.....	229.150.000,00
500 Secretaria Municipal de Saúde.....	1.000.000.000,00
600 Secretaria de Ação Comunitária.....	309.700.000,00
700 Secretaria de Educação e Cultura.....	1.491.400.000,00
800 Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.....	<u>10.823.700.000,00</u>
	15.000.000.000,00

b) - DESPESA POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

01 - Legislativa.....	500.000.000,00
02 - Judiciária.....	150.200.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	622.950.000,00
04 - Agricultura.....	607.700.000,00
05 - Comunicações.....	1.211.800.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	41.600.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....	100.000,00
08 - Educação e Cultura.....	4.410.800.000,00
m 10 - Habitação e Urbanismo.....	3.179.500.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	191.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	1.360.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	637.850.000,00
16 - Transportes.....	<u>2.086.500.000,00</u>
	15.000.000.000,00

fls. 3 - continuação...

c) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - Despesas correntes		4.710.600.000,00
3.1 - Despesas de Custeio.....	2.933.500.000,00	
3.2 - Transferências Correntes.....	1.777.100.000,00	
4.0 - Despesas de Capital		10.289.400.000,00
4.1 - Investimentos	8.057.900.000,00	
4.2 - Inversões Financeiras.....	100.000.000,00	
4.3.-Transferências de Capital.....	2.131.500.000,00	
TOTAL		<u>15.000.000.000,00</u>

Art. 4º) - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º) - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43, da Lei 4.320/64;

b) - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º) - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.992

Manhuaçu(MG), 28 de novembro de 1.991

Antonio Teodoro Dutra - Prefeito Municipal em Exercício

Amílcar Pacheco - Sec. da Administração - C^oAO.

Salim Aly Baraky - Sec. da Fazenda